

## **ESTATUTOS**

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1.º

#### **(Denominação, natureza, sede e duração)**

1. A Associação dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel de Portugal – ANORECA é uma associação de pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à actividade do ensino da condução automóvel em todo o território Português, incluindo as Regiões Autónomas, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, ficando ainda sujeita à demais legislação de direito privado ou de direito público em vigor.
2. **As pessoas singulares, para serem associadas da ANORECA, têm de ser titulares de alvará de escola de condução, ou sócias, gerentes ou administradores de entidade titular de alvará de escola de condução.**

#### Artigo 2.º

#### **(Sede)**

A associação tem a sua sede na Estrada Exterior da Circunvalação, 2929 – Rio Tinto, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia-geral.

#### Artigo 3.º

#### **(Duração)**

A associação constitui-se por tempo indeterminado.

#### Artigo 4.º

A associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente dos países de língua oficial portuguesa, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

#### Artigo 5.º

#### **(Objecto e Fins)**

1. A associação tem por objectivos:

- a) A prossecução de interesses dos seus associados, particularmente os de carácter profissional, representando-os junto de pessoas singulares ou colectivas, governamentais e não governamentais, públicas ou privadas.
- b) Celebrar acordos colectivos de trabalho, contratos ou outros compromissos, defendendo a sua execução, quer perante os seus associados, quer perante sindicatos ou outro tipo de instituições de natureza económica ou social;

Promover e defender a qualidade da condução automóvel, promovendo ou patrocinando cursos de formação e reciclagem, que podem tomar a forma de cursos de especialização, contribuindo assim para o desenvolvimento geral da actividade dos seus associados;

1. Para a prossecução dos seus objectivos a associação;
  - a) Dotar-se-á dos meios económicos, técnicos, culturais e sociais no sentido de uma adaptação constante e permanente de acordo com as exigências da evolução do ensino da condução automóvel.
  - b) Elabora um código deontológico relativo às condições do exercício profissional dos seus associados e promove o seu cumprimento, de forma a desenvolver e consolidar a solidariedade profissional entre todos os associados;
  - c) Realiza projectos de análise de necessidades, de inovação e de avaliação no domínio da condução automóvel;
  - d) Formula pareceres e recomendações, por iniciativa própria ou a solicitação de terceiros, relativamente às questões de política, prática e meios do ensino da condução automóvel:
  - e) Realiza e apoia a organização de Congressos, seminários e Colóquios, nacionais e internacionais;
  - f) Edita e publica boletins, revistas e livros;
  - g) Define os critérios a que devem obedecer os cursos no domínio da formação da condução automóvel ou de formação dos seus profissionais;

Contacta e coopera com instituições governamentais e não governamentais, nacionais, estrangeiras, comunitárias e internacionais.

## CAPÍTULO II (Associados)

### Artigo 6.º (Admissão)

**1. Serão admitidos como sócios as pessoas singulares, que sejam titulares de alvará de escola de condução, ou sócias, gerentes ou administradores de entidade titular de alvará de escola de condução, ou as pessoas colectivas, que exerçam a actividade do ensino da condução automóvel, de acordo com as condições exigidas para a sua inscrição, competindo à Direcção essa verificação, sendo de inscrição livre para todos os profissionais.**

**2. Os associados serão inscritos em uma das seguintes categorias:**

- a) **Associados efectivos – Todos aqueles admitidos nos termos do n.º 1.**
- b) **Associados fundadores – Todos os associados constantes da lista anexa aos presentes estatutos e que contribuíram com recursos financeiros e disponibilidade pessoal para a sua viabilização e ou outorgaram a escritura de constituição.**
- c) **Associados honorários – As pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, pelos seus méritos e contribuição para a promoção e desenvolvimento do ensino da condução automóvel, que a Assembleia- geral da associação, sob proposta da Direcção entenda merecerem tal distinção e aceitem o convite que lhes seja feito com essa finalidade.**

**3. Apenas os associados fundadores e os associados efectivos têm direito de voto.**

## Artigo 7.º

**1. O pedido de inscrição dos associados efectivos deverá ser apresentado por escrito pelo candidato a associado, dirigido à Direcção que o apreciará na primeira reunião a efectuar após o pedido.**

**2. No prazo de cinco dias a contar da data da decisão da Direcção, deve ser notificado ao interessado o deferimento ou indeferimento do pedido, considerando-se a inscrição a partir da data da reunião da Direcção, no caso do deferimento.**

3. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato a associado poderá no prazo de 30 dias a contar da data da notificação recorrer para a Assembleia-geral.

## Artigo 8.º

### **(Direitos dos Associados)**

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Tomar parte e votar na Assembleia-geral;
- c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
- d) Participar nas actividades da associação e usufruir de todas as regalias que ela proporcione; Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação, nomeadamente, ser informado dos resultados que esta levou a cabo;
- e) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da associação nos oito dias que antecedem a Assembleia-geral;
- f) Utilizar nos termos regulamentares, os serviços que a associação ponha à sua disposição.

## Artigo 9.º

### **(Deveres dos Associados)**

Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir para o prestígio da associação fomentando por todos os meios ao seu alcance o seu programa de desenvolvimento;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) **Pagar com regularidade as contribuições, as jóias e as quotas fixadas pela Assembleia-geral, com excepção dos associados fundadores que estão isentos do pagamento de quotas;**
- e) Colaborar nas actividades promovidas pela associação aprovadas em Assembleia-geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;

Artigo 10.º  
**(Perda da qualidade de associado)**

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que por escrito, o solicitarem à Direcção;
- b) **Os que deixem de preencher as condições estatutárias de admissão, com excepção dos associados fundadores e honorários;**
- c) Os que pela sua conduta contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação;
- d) Os que de forma reiterada desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares ou ilegítimamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pela associação.
- e) **Os que, tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de 12 meses de quotas, não pagarem os respectivos débitos dentro do prazo fixado pela Direcção por carta registada com aviso de recepção.**

**A exclusão de um associado é sempre deliberada pela Assembleia-geral, por iniciativa ou sobre proposta fundamentada da Direcção, exigindo-se o voto favorável de dois terços do total de votos dos associados presentes.**

CAPÍTULO III  
**Disciplina**

Artigo 11.º  
**(Sanções)**

**1 - As infracções às normas estatutárias ou regulamentares e a inobservância das deliberações da Assembleia-geral, da Direcção e das Delegações Distritais, ficam sujeitas às seguintes sanções:**

- a) **Advertência verbal;**
- b) **Advertência registada;**
- c) **Suspensão;**
- d) **Exclusão.**

**2 - A pena de suspensão nunca poderá exceder um período de 90 dias.**

3 - A proposta da pena de expulsão, após audição do arguido em processo disciplinar, implica obrigatoriamente a suspensão do gozo e exercício dos direitos associativos.

Artigo 12.º  
**(Poder disciplinar)**

- 1. Compete à Direcção organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes todos os processos destinados à apreciação e julgamento das infracções disciplinares.
- 2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que ao arguido seja dada a possibilidade de apresentar por escrito a sua defesa, no prazo de quinze dias.

3. Compete também à Direcção a aplicação das sanções previstas no artigo anterior, com excepção da pena de exclusão, que compete à Assembleia-geral nos termos da alínea f) do artigo vigésimo quinto.

Artigo 13.º  
**(Recursos)**

1. Das deliberações a aplicar qualquer sanção disciplinar, cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data do seu conhecimento.
2. O recurso será obrigatoriamente apreciado no prazo de sessenta dias a contar da data da entrada do pedido na associação, devendo ser instruído com os documentos necessários à prova dos factos alegados.
3. O associado recorrente pode, através do presidente da Assembleia-geral, não só solicitar à Direcção qualquer documento necessário à instrução do processo que conste dos arquivos da associação, como também solicitar a concessão de prazo para a obtenção de qualquer documento, quando não lhe seja possível obtê-lo dentro do prazo.

Artigo 14.º

1. Nos recursos a que se refere o artigo anterior o recorrente pode requerer à Assembleia-geral a audição do seu depoimento pessoal e a inquirição de testemunhas até ao máximo de dez.

O recurso deve ser julgado no prazo de noventa dias a contar da data da sua entrega ao presidente da Assembleia-geral ou do termo do prazo concedido ao recorrente para juntar documentos.

CAPÍTULO IV  
**Eleições**

Artigo 15.º  
**(Eleição dos órgãos sociais)**

1. Os órgãos sociais serão eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios inscritos nos competentes cadernos eleitorais.
2. **Só podem ser eleitos os associados ou os representantes destes que à data da elaboração dos cadernos eleitorais estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.**
3. As eleições efectuar-se-ão até trinta e um de Maio, sendo a eleição de todos os órgãos sociais efectuada por voto secreto, podendo os associados votar através do seu representante legal junto da associação.

Artigo 16.º

1. Os associados que estejam impossibilitados de estar presentes na assembleia eleitoral poderão votar por correspondência, devendo para o efeito solicitar com antecedência ao presidente da mesa da Assembleia, os boletins de voto, a quem deverão, depois de preenchidos, ser endereçados em envelope fechado.
2. **Cada associado dispõe de um voto, e ainda disporá por Alvará inscrito de mais um voto por cada três anos completos de inscrição na associação,**

**podendo, nomear um representante por Alvará, o qual poderá ser eleito para os órgãos sociais.**

3. **Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados fundadores que sejam proprietários directa ou indirectamente de alvarás de Escolas de Condução disporão de mais seis votos por cada um desses alvarás inscrito na associação.**

Artigo 17.º

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia-geral, que deverá marcar a data das eleições, convocar a assembleia eleitoral, organizar os respectivos cadernos, apreciar as eventuais reclamações e verificar a regularidade das candidaturas e do processo eleitoral.
2. **A convocação da assembleia eleitoral é feita por aviso postal com pelo menos quinze dias de antecedência, dele, devendo constar o local, dia, hora e ordem de trabalhos e será ainda efectuada por meio de anúncios, afixados na sede da associação, com antecedência mínima de quinze dias.**

## CAPÍTULO V **Órgãos Sociais**

### Secção I **Disposições comuns**

Artigo 18.º  
**(Órgãos)**

1. São órgãos sociais da associação:
  - a) A Assembleia-geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal;
2. A associação disporá ainda de Delegações Distritais.
3. A mesa da Assembleia-geral, a direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Gera, convocada expressamente para o efeito, para o desempenho de um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
4. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

### Secção II **Assembleia-geral**

Artigo 19.º  
**(Natureza e Composição)**

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 20.º  
**(Mesa)**

1. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre todos os associados.
2. Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia, no que será coadjuvado pelo secretário.
3. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao secretário compete redigir a acta ou minuta da acta das sessões.
5. Na falta ou impedimento do secretário, será o mesmo substituído por quem a Assembleia, na altura designar.
6. Faltando a totalidade dos membros da mesa, a Assembleia-geral elegerá uma mesa "ad hoc" para a respectiva sessão ou reunião.

Artigo 21.º  
(Reuniões)

1. A Assembleia-geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e aprovar, sob proposta da Direcção, o plano de actividades e orçamento.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do seu presidente ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 22.º  
(Convocação)

1. A convocatória para a Assembleia-geral é feita por aviso postal com pelo menos quinze dias de antecedência, dele, devendo constar o local, dia, hora e ordem de trabalhos.
2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constam da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

Artigo 23.º  
(Representação)

1. **As sociedades serão representadas nas Assembleias-gerais por um dos seus administradores, sócios ou gerentes, ou por outro associado ou pessoa singular por ela designada, não podendo nenhum dos associados representar mais de dois dos seus membros.**
2. Os poderes de representação deverão constar de procuração devidamente legalizada ou mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-geral com assinatura reconhecida ou abonada pela Direcção.

Artigo 24.º  
(Quórum)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos dos seus associados; em segunda convocação a Assembleia-geral poderá deliberar com qualquer número de associados.

2. As duas convocações poderão constar do mesmo aviso postal, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira.

Artigo 25.º  
**(Competências)**

À Assembleia-geral compete:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo aos respectivos exercícios;
- b) Eleger e destituir a mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal
- c) Interpretar os presentes estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre os casos omissos;
- d) Apreciar e votar o programa de actividades anual e os planos plurianuais, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- e) Fixar as jónias e as quotas dos associados;
- f) **Deliberar, sob proposta da Direcção, a exclusão de associados;**
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção e pelos associados com base nas disposições estatutárias;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, nos termos do artigo trigésimo oitavo;
- i) Conceder autorização para a alienação dos bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a criação de Centros de Exame;
- k) Apreciar os recursos interpostos nos termos do artigo décimo terceiro;
- l) Alterar os estatutos nos termos do artigo trigésimo sétimo;
- m) Deliberar sobre aceitação de legados, doações, subscrições e donativos.

Secção III  
**Direcção**

Artigo 26.º  
**(Composição)**

1. A Direcção é o órgão executivo da associação e é composta por cinco elementos, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.
2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e na falta deste pelo tesoureiro. Na falta destes, a reunião será presidida por um dos vogais na altura escolhido para o efeito.

Artigo 27.º  
**(Reuniões)**

1. A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a requerimento do vice-presidente, ou por três dos seus membros, competindo ao presidente a respectiva convocação.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.



Artigo 28.º  
**(Competências)**

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da associação e, designadamente as seguintes:
  - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade podendo para o efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercer a respectiva disciplina;
  - b) Representar a associação em juízo ou fora dele, na pessoa do seu presidente;
  - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
  - d) Apresentar anualmente à Assembleia-geral os planos e os relatórios de actividades bem como as contas de gerência;
  - e) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
  - f) Elaborar regulamentos internos, para posterior aprovação pela Assembleia-geral.
  - g) Solicitar a convocação da Assembleia-geral;
  - h) Nomear comissões para o estudo ou execução dos objectivos e meios de acção da associação;
  - i) **Deliberar sobre a admissão de novos associados;**
  - j) Aplicar aos associados as sanções previstas nestes estatutos à excepção da prevista na alínea e) do número um do artigo décimo primeiro;
  - k) Organizar cursos, colóquios, seminários e outras acções que não estando previstas nas actividades mencionadas nos números anteriores se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos da associação.
2. A associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.
3. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de mero expediente.
4. **Junto da Direcção e para a emissão de pareceres e propostas e estudo de questões relacionadas com a associação e o ensino da condução, funcionará um Conselho Consultivo composto por todos os associados fundadores e outros membros designados pela Direcção, os quais elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.**

Secção IV  
**Conselho Fiscal**

Artigo 29.º  
**(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 30.º  
**(Competências)**

1. Compete ao Conselho Fiscal, examinar as contas da associação e apresentar o respectivo parecer à Assembleia-geral;
2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direcção, sempre que solicitados.

Artigo 31.º  
**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente da Assembleia-geral ou da maioria absoluta dos associados fundadores e efectivos.

Secção V  
**Delegações Distritais**

Artigo 32.º  
**(Composição)**

1. A associação disporá de Delegações em cada capital de distrito, constituída por três associados, eleitos de entre os associados pertencentes ao respectivo distrito, por um período de três anos.
2. Os membros das Delegações Distritais escolherão de entre si o seu presidente na primeira reunião, devendo desse facto dar conhecimento à Direcção.

Artigo 33.º  
**(Reuniões)**

As Delegações Distritais reunirão ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção, sendo as reuniões convocadas pelo seu presidente.

Artigo 34.º  
**(Competências)**

Compete fundamentalmente às Delegações Distritais de acordo com o disposto nestes estatutos, estabelecer a ligação efectiva com a Direcção.

CAPÍTULO VI  
**Regime financeiro**

Artigo 35.º  
**(Património e Fundos)**

1. O Património da associação é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.
2. Constituem fundos da associação:
  - a) As quotizações e contribuições dos associados;
  - b) O produto da venda de publicações e quaisquer receitas correspondentes a actividades organizadas e a serviços prestados pela associação;
  - c) Doações e outras liberalidades;
  - d) Quaisquer outras receitas cuja percepção não esteja proibida por lei.

Artigo 36.º

O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VII  
**(Disposições finais e transitórias)**

Artigo 37.º  
**(Alteração de estatutos)**

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral extraordinária reunida para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 38.º  
**(Dissolução)**

1. A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim
2. A deliberação sobre a dissolução requer o voto favorável da maioria de três quartos do número total dos associados.
3. Dissolvida a associação, a Assembleia-geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido se houver.

Artigo 39.º  
**(Omissões)**

1. Os assuntos não tratados nestes estatutos e os casos omissos serão regulados pela Assembleia-geral e pelas disposições legais em vigor sobre associações.